



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

**O “lugar” dos grupos reflexivos para homens no enfrentamento
à violência doméstica e familiar contra a mulher**

Rosilda Fernando da Paz¹

Suzie Keilla Viana da Silva²

Fagner Carniel³

Éder Rodrigo Gimenes⁴

Resumo

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um fenômeno estrutural associado às desigualdades de gênero e às dinâmicas de poder que atravessam a organização social. No Brasil, seu reconhecimento como problema público resultou na consolidação de marcos normativos, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que instituiu mecanismos de proteção, prevenção e responsabilização. Entre esses instrumentos destacam-se os Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAVs), voltados à desconstrução de padrões de masculinidade associados à violência e à prevenção da reincidência. Este artigo analisa a inserção e o funcionamento dos GHAVs no contexto das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no município de Maringá/PR, à luz do modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon. Trata-se de pesquisa qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, além de análise normativa e institucional. Os resultados indicam que, embora previstos legalmente e com evidências de potencial transformador, os GHAVs apresentam fragilidades quanto à institucionalização, financiamento estável, padronização metodológica e monitoramento sistemático. Conclui-se que sua consolidação como política pública de Estado depende da articulação intersetorial, da estabilidade de recursos e da incorporação de mecanismos permanentes de avaliação.

Palavras-chaves: Violência de gênero; Políticas públicas; Grupos reflexivos; Masculinidades; Implementação de políticas.

¹ Mestra e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, assistente social. E-mail: rosi.f.paz@gmail.com

² Mestra e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, assistente social. E-mail: suziekeilla72@gmail.com

³ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: fcarniel@uem.br

⁴ Professor permanente dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais e em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá, Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: ergimenes@uem.br



Considerações iniciais

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos mais persistentes desafios às democracias contemporâneas, revelando a permanência de estruturas patriarcais que organizam relações sociais desiguais de poder. Longe de se restringir ao âmbito privado, trata-se de fenômeno social e político que impacta a saúde pública, o sistema de justiça e a garantia de direitos fundamentais. No Brasil, a consolidação desse tema como problema público resultou de intensa mobilização dos movimentos feministas, da pressão de organismos internacionais e da ampliação do debate acadêmico, culminando na promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), marco normativo central no enfrentamento à violência de gênero.

A partir da Lei Maria da Penha, o enfrentamento à violência doméstica passou a incorporar não apenas medidas protetivas e punitivas, mas também estratégias preventivas e educativas voltadas à responsabilização dos autores de violência. Nesse contexto, os Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAVs) emergem como instrumentos voltados à desconstrução de padrões de masculinidade hegemônica e à prevenção da reincidência. Ao deslocarem o foco exclusivamente penal para uma abordagem reflexiva e educativa, tais grupos inserem-se em um debate mais amplo sobre os limites e potencialidades das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Entretanto, apesar de sua previsão normativa e expansão no território nacional, os GHAVs ainda enfrentam desafios relacionados à institucionalização, financiamento, padronização metodológica e monitoramento de resultados. Isso suscita a seguinte questão de pesquisa: como os Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência se inserem no ciclo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Maringá/PR, à luz do modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon?

O objetivo geral deste artigo é analisar a inserção e o funcionamento dos GHAVs no contexto das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero em Maringá/PR, tomando como referência o modelo teórico de Kingdon sobre o processo de formulação e implementação de políticas públicas. Como objetivos específicos, busca-se: (a) discutir o ciclo de políticas públicas e o modelo dos múltiplos fluxos; (b) mapear a institucionalização dos GHAVs no Brasil e no Estado do Paraná; e (c) examinar os arranjos institucionais e as condições de implementação desses grupos no município de Maringá.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e analítica, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas



produções acadêmicas, legislações federais e estaduais, normativas do Conselho Nacional de Justiça, documentos institucionais do Tribunal de Justiça do Paraná e materiais produzidos pela rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher. A análise é orientada pelo modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon, que compreende o processo decisório como resultado da convergência entre os fluxos de problemas, políticas e política, cuja articulação possibilita a abertura de janelas de oportunidade.

O artigo está estruturado em quatro seções. Na primeira, apresenta-se o referencial teórico sobre o ciclo de políticas públicas e o modelo de Kingdon. Na segunda, discute-se a constituição dos GHAVs como instrumento de política pública, com base em seu marco normativo e em debates teóricos sobre responsabilização e masculinidades. Na terceira, realiza-se um mapeamento empírico das iniciativas no Brasil, no Paraná e em Maringá/PR. Por fim, analisa-se a inserção dos grupos no ciclo de políticas públicas local, evidenciando seus avanços, limites e desafios para consolidação como política de Estado.

Ciclo de políticas públicas e o modelo dos múltiplos fluxos: fundamentos teóricos para a análise

A análise dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAVs) enquanto instrumento de enfrentamento à violência de gênero exige a compreensão do processo mais amplo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. Para tanto, esta seção apresenta o referencial teórico que orienta o estudo, com destaque para o modelo do ciclo de políticas públicas e, especialmente, para o modelo dos múltiplos fluxos proposto por Kingdon (1995).

O campo das políticas públicas consolidou-se como área interdisciplinar dedicada à compreensão de como o Estado, em interação com atores sociais e institucionais, define problemas, formula alternativas, toma decisões e implementa ações voltadas à resolução de demandas coletivas (Secchi, 2016). Nesse contexto, o chamado “ciclo de políticas públicas” constitui um modelo analítico amplamente difundido, que organiza o processo decisório em etapas interdependentes.

Embora existam variações na literatura, de modo geral o ciclo compreende: (1) formação da agenda; (2) formulação de alternativas; (3) tomada de decisão; (4) implementação; (5) monitoramento; e (6) avaliação (Saravia; Ferrarezi, 2006). Essa sistematização permite compreender a dinâmica das ações governamentais e identificar os momentos de maior vulnerabilidade ou fragilidade institucional.

Importa destacar, contudo, que o ciclo não representa um processo linear ou



sequencial. Como ressaltam Secchi (2013) e Howlett, Ramesh e Perl (2013), trata-se de um instrumento heurístico, útil para fins analíticos, mas que, na prática, envolve sobreposições, retroalimentações e disputas entre atores. A formulação pode ocorrer simultaneamente à implementação; avaliações podem redefinir problemas; e mudanças políticas podem alterar prioridades previamente estabelecidas.

A utilidade do ciclo, portanto, não reside em sua pretensão descritiva exata, mas em sua capacidade de organizar a análise e permitir a identificação de gargalos institucionais. No caso dos GHAVs, esse modelo possibilita examinar: como a violência de gênero foi incorporada à agenda governamental; como os grupos foram formulados como alternativa técnica; de que modo estão sendo implementados; e quais mecanismos de monitoramento e avaliação existem — ou não — no âmbito local.

Entre as abordagens dedicadas à compreensão da formação da agenda governamental, destaca-se o modelo dos múltiplos fluxos, desenvolvido por Kingdon (1995). O autor parte do pressuposto de que políticas públicas não emergem de processos puramente racionais ou lineares, mas da convergência contingente entre três fluxos relativamente independentes: o fluxo de problemas (problem stream), o fluxo de políticas (policy stream) e o fluxo político (political stream).

O fluxo de problemas refere-se ao reconhecimento de determinadas situações como questões que demandam intervenção estatal. Nem todo fenômeno social é automaticamente convertido em problema público; isso depende de indicadores, eventos focais, mobilização social e da capacidade de atores estratégicos em conferir visibilidade à questão.

No caso da violência contra a mulher, sua transformação em problema público resultou de um processo histórico de denúncia e mobilização protagonizado por movimentos feministas, pesquisadores e organismos internacionais. A violência deixou de ser compreendida como conflito privado para ser reconhecida como violação de direitos humanos e problema de saúde pública, alterando sua posição no debate institucional.

O fluxo de políticas corresponde ao conjunto de soluções e alternativas formuladas por especialistas, técnicos e comunidades epistêmicas. Para que uma proposta avance, ela deve ser considerada tecnicamente viável, financeiramente factível e compatível com valores predominantes no sistema político. Nesse espaço de formulação, diferentes ideias competem até que algumas se consolidem como alternativas legítimas.

Os GHAVs podem ser compreendidos como resultado desse fluxo. A partir da



crítica às respostas exclusivamente punitivas, pesquisadores e profissionais da área de gênero passaram a defender estratégias de responsabilização educativa voltadas aos autores de violência. A institucionalização dessas propostas na Lei Maria da Penha e, posteriormente, em normativas do Conselho Nacional de Justiça, demonstra que a alternativa adquiriu legitimidade técnica e jurídica.

Por fim, o fluxo político envolve o contexto mais amplo do sistema político, incluindo mudanças de governo, correlações de forças partidárias, opinião pública e pressões de grupos organizados. Esse fluxo determina a disposição dos tomadores de decisão em priorizar determinados temas.

A convergência entre esses três fluxos gera o que Kingdon denomina “janela de oportunidade” — momento em que as condições se alinham e permitem a adoção de uma política. No Brasil, a promulgação da Lei Maria da Penha pode ser interpretada como resultado dessa convergência: o reconhecimento da gravidade do problema (fluxo de problemas), a existência de propostas estruturadas de enfrentamento (fluxo de políticas) e um ambiente político favorável à agenda de direitos das mulheres (fluxo político).

Se a abertura da janela de oportunidade explica a inclusão da violência de gênero na agenda governamental, a consolidação dos GHAVs como política pública depende da etapa subsequente: a implementação. A implementação constitui momento crítico do ciclo, pois é quando as decisões formais são traduzidas em programas concretos, exigindo arranjos institucionais, recursos humanos e financiamento estável (Wu et al., 2014). Nesse estágio, disputas de poder, limitações orçamentárias e ambiguidades normativas podem comprometer os objetivos originalmente formulados.

No caso dos GHAVs, embora haja respaldo legal federal e estadual, observa-se que a execução frequentemente recai sobre parcerias com Conselhos da Comunidade, patronatos, organizações da sociedade civil ou equipes vinculadas ao Judiciário. Essa configuração evidencia uma descentralização operacional que, embora favoreça capilaridade, pode gerar descontinuidade e fragilidade institucional quando não acompanhada de recursos permanentes e diretrizes padronizadas.

Além disso, a etapa de monitoramento e avaliação — fundamental para aferir resultados e corrigir rumos — ainda apresenta lacunas significativas. A ausência de indicadores nacionais padronizados dificulta a comparação entre experiências e limita a produção de evidências sistemáticas sobre eficácia, especialmente no que se refere à redução da reincidência e à transformação de padrões de masculinidade.



Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência: fundamentos, expansão e arranjos institucionais

Os Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAVs) encontram respaldo jurídico na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a possibilidade de criação de centros de educação e reabilitação para autores de violência doméstica e familiar. A alteração promovida pela Lei nº 13.984/2020 fortaleceu esse dispositivo ao autorizar o juiz a determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação como medida protetiva de urgência.

Além disso, a Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conferindo diretrizes para a criação e funcionamento de iniciativas voltadas à responsabilização dos autores. Esse arcabouço normativo consolidou os GHAVs como instrumento legítimo no interior da política pública de enfrentamento à violência de gênero.

No plano estadual, o Estado do Paraná instituiu a Lei nº 20.318/2020, posteriormente revogada pela Lei nº 21.926/2024, que instituiu o Código Estadual da Mulher Paranaense (CEMP). O novo diploma reafirma a importância dos programas reflexivos como prática de enfrentamento à violência contra a mulher, consolidando respaldo jurídico para sua implementação nas comarcas do estado.

A institucionalização normativa, entretanto, não implica consolidação automática como política pública estruturada. A previsão legal representa etapa de formulação, mas sua efetividade depende de implementação consistente, financiamento estável e integração intersetorial — aspectos que variam significativamente entre os municípios.

Os GHAVs diferenciam-se de abordagens clínicas tradicionais, não sendo concebidos como espaços terapêuticos de “tratamento”, mas como dispositivos educativos e de responsabilização. A proposta central consiste em problematizar padrões de masculinidade associados à dominação e à violência, promovendo reflexão crítica sobre relações de poder e desigualdade de gênero.

A literatura especializada sustenta que a violência doméstica não deve ser interpretada como desvio individual isolado, mas como manifestação de estruturas sociais marcadas pelo patriarcado e pela naturalização da autoridade masculina (Saffioti, 2015). Nesse sentido, os grupos operam na dimensão simbólica e cultural, questionando normas que associam virilidade à agressividade e controle.



Connell e Messerschmidt (2013) contribuem para esse debate ao desenvolverem o conceito de masculinidade hegemônica, entendido como padrão cultural que legitima a dominação masculina. Nos encontros reflexivos, os participantes são convidados a identificar como tais padrões atravessam suas trajetórias pessoais e relações afetivas, abrindo espaço para reconstrução identitária baseada em equidade e respeito.

A metodologia adotada nos GHAVs geralmente envolve encontros semanais estruturados em ciclos, com mediação de profissionais capacitados. As sessões costumam seguir três momentos: acolhimento, disparador temático (vídeos, relatos, dinâmicas) e síntese reflexiva. Temas como paternidade, comunicação não violenta, gestão de conflitos, saúde mental e uso abusivo de álcool são abordados de maneira transversal.

A literatura também destaca a importância da formação continuada das equipes facilitadoras. A intervenção exige domínio de teorias feministas, estudos sobre masculinidades e técnicas de manejo de grupos, sob risco de reprodução de discursos misóginos ou reforço da dicotomia simplificada vítima-agressor.

Outro ponto central refere-se à avaliação de resultados. Estudos indicam redução significativa da reincidência entre homens que concluem os ciclos reflexivos, embora haja necessidade de maior padronização metodológica na coleta e comparação de dados. Além dos indicadores processuais, recomenda-se incluir dimensões qualitativas, como mudança de percepção sobre gênero e responsabilização pelos atos praticados.

Considerações empíricas sobre o funcionamento de GHAVs: dos dados nacionais ao olhar local

O mapeamento nacional realizado por Beiras et al. (2024) identificou 498 iniciativas de grupos reflexivos em funcionamento no Brasil em 2023, evidenciando crescimento significativo em relação a levantamentos anteriores. As experiências distribuem-se por todas as regiões do país, com maior concentração nas regiões Sul e Sudeste.

A iniciativa de criação dos grupos, segundo o levantamento, parte majoritariamente do sistema de justiça — magistratura e Ministério Público — que responde por aproximadamente metade das iniciativas. A outra metade envolve articulações com Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), patronatos, Conselhos da Comunidade, instituições de ensino superior e



organizações da sociedade civil.

Esse dado revela característica relevante: embora o respaldo jurídico seja federal, a implementação é descentralizada e frequentemente depende da mobilização local de atores institucionais. O protagonismo do sistema de justiça confere legitimidade à política, mas também pode concentrar a iniciativa em determinadas comarcas mais engajadas, gerando desigualdades territoriais.

No Paraná, o Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), publicou Guia Teórico e Prático orientando a implementação dos grupos reflexivos. O documento sistematiza diretrizes metodológicas e destaca a necessidade de equipes multidisciplinares, preferencialmente compostas por profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social.

O levantamento estadual identificou 46 iniciativas distribuídas entre diferentes instituições: Conselhos da Comunidade, patronatos, CREAS, instituições de ensino superior, entidades privadas e o próprio Poder Judiciário. A predominância de Conselhos da Comunidade e patronatos evidencia forte articulação com o sistema de execução penal.

Esse arranjo reforça o papel do Judiciário como indutor da política, mas também evidencia dependência de estruturas híbridas e, muitas vezes, voluntárias. A ausência de financiamento específico nacional para Conselhos da Comunidade — cuja previsão encontra-se no art. 80 da Lei de Execução Penal — contribui para instabilidade institucional.

No município de Maringá, a rede de enfrentamento à violência contra a mulher articula Secretaria Municipal da Mulher, CREAS, CRAS, Delegacia da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Ministério Público. No que se refere especificamente aos GHAVs, a execução das atividades está concentrada no Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá.

O grupo, denominado “Grupo Conexão”, funciona em ciclos de oito encontros semanais, com até vinte participantes por turma. O encaminhamento ocorre por determinação judicial. A equipe conta com profissionais vinculados ao Conselho, havendo também participação voluntária.

Do ponto de vista institucional, observa-se que a manutenção das atividades depende de múltiplas fontes de recursos, como verbas pecuniárias, parcerias e apoios pontuais do Judiciário. Não há orçamento próprio nacional destinado especificamente aos Conselhos da Comunidade, o que reforça a fragilidade estrutural da política.



A capacitação das equipes ocorre predominantemente por meio de aprendizado prático e troca de experiências, o que evidencia esforço local significativo, mas também limita a padronização metodológica e a sistematização de avaliação longitudinal dos resultados.

Essa configuração permite identificar característica central do “lugar” dos GHAVs em Maringá: trata-se de iniciativa existente, legitimada judicialmente e reconhecida como relevante, porém ainda situada em posição institucional periférica no interior da política pública municipal, dependendo fortemente de arranjos contingentes.

A análise nacional, estadual e municipal revela que os GHAVs apresentam três traços estruturais: 1) Respaldo jurídico consolidado, que os legitima como instrumento de política pública; 2) Expansão territorial significativa, com protagonismo do sistema de justiça; e 3) Fragilidade institucional recorrente, marcada por financiamento instável, dependência de voluntariado e ausência de mecanismos padronizados de avaliação.

Esses elementos indicam que a política encontra-se formalmente institucionalizada, mas ainda em processo de consolidação material. Tal constatação conduz à etapa seguinte da análise: compreender, à luz do modelo de Kingdon, qual é o “lugar” efetivo dos GHAVs no ciclo de políticas públicas em Maringá — se configuram política estruturante ou ação complementar sujeita a descontinuidades.

A partir do referencial do modelo dos múltiplos fluxos (Kingdon, 1995), a partir deste ponto esta seção analisa o “lugar” ocupado pelos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAVs) no ciclo das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no município de Maringá/PR. O objetivo é compreender se os grupos configuram política institucionalizada e estruturante ou se permanecem como iniciativa periférica e dependente de arranjos contingentes.

Com relação ao fluxo de problemas, no que tange ao reconhecimento e visibilidade da violência de gênero, no plano nacional, a violência doméstica foi consolidada como problema público a partir da mobilização feminista e da promulgação da Lei Maria da Penha. Em Maringá, a existência de Delegacia da Mulher, Juizado de Violência Doméstica, CREAS e Secretaria Municipal da Mulher demonstra reconhecimento institucional da violência como demanda prioritária.

Contudo, o reconhecimento do problema não implica necessariamente centralidade da política de responsabilização dos autores. Embora a proteção às vítimas esteja incorporada à rede municipal, os GHAVs não ocupam posição de destaque na agenda pública local, permanecendo menos visíveis que os serviços



voltados diretamente às mulheres. Assim, no fluxo de problemas, observa-se que a violência de gênero é amplamente reconhecida; entretanto, a responsabilização educativa dos autores ainda não se consolidou como prioridade política central.

Quanto ao fluxo de políticas, considerando a viabilidade técnica e o desenho institucional, os GHAVs apresentam elevada legitimidade técnica. A literatura especializada reconhece sua potencialidade para redução da reincidência e transformação de padrões de masculinidade. Há respaldo normativo federal e estadual, bem como orientações metodológicas do Tribunal de Justiça do Paraná.

No caso de Maringá, existe desenho institucional mínimo estruturado: encaminhamento judicial, ciclos definidos, número limitado de participantes por turma e condução por equipe vinculada ao Conselho da Comunidade. Entretanto, o modelo local revela limitações importantes, com destaque à ausência de financiamento estável e orçamento próprio, à dependência parcial de voluntariado, à formação não sistematizada das equipes e à inexistência de avaliação longitudinal estruturada. Isso indica que, embora o fluxo de políticas esteja tecnicamente consolidado no plano normativo, sua tradução em arranjo administrativo robusto ainda é parcial no âmbito municipal.

Já no que tange ao fluxo político, à vontade institucional e à sustentação da política, tem-se que tal fluxo político envolve disposição dos gestores, magistratura e atores institucionais em sustentar a política ao longo do tempo. Em Maringá, há participação ativa do sistema de justiça no encaminhamento dos autores aos grupos, o que demonstra apoio institucional relevante.

Contudo, a política não parece integrar planejamento orçamentário estruturado da administração municipal. A ausência de lei municipal específica ou programa formalmente institucionalizado indica que o tema depende da articulação entre Judiciário e Conselho da Comunidade, sem consolidação como política de Estado.

Nesse sentido, observa-se que o fluxo político encontra-se parcialmente aberto, mas não plenamente consolidado em Maringá/PR. A política existe, funciona e possui legitimidade técnica, mas não alcançou estabilidade estrutural que garanta continuidade independentemente de atores específicos.

Diante do exposto, pensando na janela de oportunidades e em seus limites, a promulgação da Lei Maria da Penha representou marco positivo em nível nacional para o enfrentamento à violência de gênero. Contudo, a manutenção dessa janela depende do acoplamento contínuo entre problema, política e política.

No caso de Maringá, identifica-se que o problema é reconhecido, a a solução



(GHAVs) é tecnicamente viável e existe apoio institucional do Judiciário. Porém, o acoplamento não se completa plenamente em termos administrativos e financeiros. Isso posiciona os GHAVs em uma zona intermediária do ciclo: institucionalizados formalmente, mas ainda não consolidados materialmente como política pública estruturante. Assim, o “lugar” dos GHAVs em Maringá pode ser definido como política pública em processo de consolidação, marcada por legitimidade normativa, mas por fragilidade organizacional.

Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a inserção e o funcionamento dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAVs) no contexto das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no município de Maringá/PR, tomando como referência o modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon. A investigação demonstrou que a violência doméstica foi consolidada como problema público no Brasil a partir da convergência entre mobilização social, produção acadêmica e abertura institucional, culminando na promulgação da Lei Maria da Penha. Nesse cenário, os GHAVs emergem como estratégia que amplia o repertório das políticas de enfrentamento ao incorporar a dimensão da responsabilização educativa dos autores de violência.

A análise revelou que os GHAVs possuem respaldo normativo consistente em âmbito federal e estadual, bem como legitimidade técnica reconhecida na literatura especializada. No entanto, a existência de previsão legal não garante, por si só, a consolidação material da política. No caso de Maringá, observou-se que os grupos funcionam com encaminhamento judicial estruturado e metodologia definida, mas dependem de arranjos institucionais híbridos, financiamento instável e, em certa medida, de trabalho voluntário. Essa configuração evidencia um processo de institucionalização ainda incompleto, no qual a política existe formalmente, mas carece de maior estabilidade administrativa e orçamentária.

À luz do modelo de Kingdon, conclui-se que os GHAVs ocupam posição intermediária no ciclo de políticas públicas local. O fluxo de problemas está claramente consolidado, dado o reconhecimento da violência de gênero como questão prioritária. O fluxo de políticas apresenta solução tecnicamente viável e normativamente respaldada. Contudo, o fluxo político não se mostra plenamente acoplado em termos de planejamento orçamentário e institucionalização municipal. Assim, o “lugar” dos GHAVs em Maringá pode ser definido como o de uma política



pública em processo de consolidação, cuja continuidade depende da manutenção da janela de oportunidade e do fortalecimento da coordenação intersetorial.

Os resultados indicam que a consolidação dos grupos reflexivos como política de Estado exige três movimentos fundamentais: institucionalização normativa no âmbito municipal, previsão de financiamento estável e implementação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação. Sem esses elementos, há risco de que a política permaneça dependente da atuação de atores específicos ou de conjunturas favoráveis, o que compromete sua sustentabilidade a longo prazo. Além disso, a produção de dados sistemáticos sobre reincidência e transformação de percepções de gênero mostra-se essencial para qualificar o debate público e superar resistências ideológicas.

Por fim, o estudo reforça que políticas voltadas à responsabilização de autores de violência não competem com as medidas protetivas às vítimas, mas constituem estratégia complementar e preventiva no enfrentamento estrutural da violência de gênero. A experiência de Maringá evidencia avanços relevantes, mas também revela limites institucionais que desafiam a consolidação plena da política. Como agenda futura, destacam-se a necessidade de estudos comparativos entre municípios, análises longitudinais de reincidência e investigações qualitativas com participantes dos grupos, contribuindo para aprofundar a compreensão dos impactos sociais e institucionais dos GHAVs no Brasil.

Referências

BEIRAS, Adriano. **Homens autores de violência: desafios e aprendizados de grupos reflexivos no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2021.

BEIRAS, Adriano et al. **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos**. Florianópolis: Academia Judicial, 2022.

BEIRAS, Adriano et al. **Mapeamento nacional dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres, 2023**. Florianópolis: Margens/UFSC, 2024.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei n. 13.984, de 3 de abril de 2020**. Altera a Lei n. 11.340/2006 para estabelecer como medidas protetivas de urgência o comparecimento do agressor a



programas de recuperação e reeducação. Diário Oficial da União: Brasília, 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas**. BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 61, p. 25–52, 2006.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241–282, 2013.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2. ed. New York: HarperCollins, 1995.

PARANÁ. **Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024**. Institui o Código Estadual da Mulher Paranaense. Curitiba: Diário Oficial do Estado, 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Guia teórico e prático para grupos de reflexão para homens autores de violência doméstica e familiar**. Curitiba: TJPR, 2019.

WU, Xun; RAMESH, M.; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos**. Brasília: ENAP, 2014.

